

# ESTATUTO DA ACERJ

## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art.1º -** A Associação de Cronistas Esportivos do Rio de Janeiro, que tem por sigla ACERJ, fundada em 05 de março de 1917, com a denominação de Associação de Cronistas Desportivos – ACD, é considerada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal no 3.895 de 26 de novembro de 1919, sendo uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter social, cultural, filantrópico e esportivo, com sede própria na Rua da Quitanda, nº 45 4º andar, constituída de ilimitado número de associados e se rege pelas determinações do presente Estatuto. Em 22 de agosto de 1967, através da Assembléia-Geral Extraordinária, e por unanimidade dos participantes, unificou em seu quadro social todos os associados do Departamento de Imprensa Esportiva da ABI – DIE, passando a denominar-se Associação de Cronistas Esportivos da Guanabara – ACEG, sendo que, com a fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, em abril de 1975, passou a designar-se Associação de Cronistas Esportivos do Rio de Janeiro, também considerada ACERJ. Sua existência tem tempo indeterminado, com sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro.

### SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º -** A ACERJ tem como principais objetivos:

- I –** Cooperar com seus associados, orientando-se no sentido de que seus trabalhos jornalísticos tenham absoluto critério informativo;
- II -** Empenhar-se na defesa de seus associados, quando ocorrem pressões ou transgressões ao livre exercício de suas atividades profissionais;
- III -** Resguardar o decoro profissional dos jornalistas e radialistas esportivos pertencentes à ACERJ;
- IV -** Incentivar a cordialidade da classe entre seus associados;
- V -** Prestar colaboração através do seu departamento jurídico aos seus sócios, defendendo os seus direitos profissionais junto aos órgãos governamentais, quando necessário;
- VI -** Promover relações culturais e esportivas com entidades congêneres e associações desportivas e recreativas nacionais ou internacionais;
- VII -** Manter convênios com instituições, no sentido de oferecer aos seus associados assistências médica, odontológica e jurídica, assim como proporcionar-lhes férias em colônias de propriedade da entidade, quando as mesmas existirem;
- VIII –** Empenhar-se no sentido de manter pequena biblioteca sobre assuntos esportivos em sua sede social, franqueado-a aos seus associados, e ao público editar ou fazer editar livros, revistas, jornais ou boletins relacionados aos esportes e a vida da entidade;
- IX -** Firmar convênios através de superintendentes e diretores de praças esportivas pertencentes aos órgãos governamentais ou a entidades privadas, para controlar em suas dependências os serviços dos jornalistas e radialistas credenciados pela ACERJ ou pela ABRACE, dando-lhes condições condignas de trabalho;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, CLASSES SOCIAIS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** - Toda pessoa maior de 18 anos, de qualquer nacionalidade, sexo, estado civil, religião ou credo político, poderá associar-se a ACERJ, desde que prove ser jornalista ou radialista esportivo, registrado no Ministério do Trabalho ou outro órgão governamental que venha a substituí-lo. Os estudantes das faculdades de jornalismo e os estagiários de qualquer órgão de imprensa do Rio de Janeiro também poderão ser admitidos, de acordo com o presente estatuto. Para isso, o interessado preencherá a proposta padronizada fornecida pela entidade, e, cumprindo os itens necessários, será encaminhada à diretoria pela Comissão de Sindicância que decidirá pela sua aprovação.

**Parágrafo Único** – O quadro social deverá ser composto, no mínimo de dois terços de brasileiros natos.

### DAS CLASSES SOCIAIS

**Art. 4º** - São as seguintes as categorias de associados:

- I** – Fundadores
- II** - Vitalícios
- III** - Militantes
- IV** - Aspirantes
- V** - Beneméritos
- VI** - Honorários

**ITEM I** - Fundadores – São todos aqueles que tenham assinado a ata de fundação da ACD e da Assembléia Geral de 22 de agosto de 1967, unificando o quadro social do DIE.

**ITEM II** - Vitalícios – São todos aqueles que tenham atingido 30 (trinta) anos em sua função profissional de jornalista ou radialista, vinculados à crônicas esportiva do Estado do Rio de Janeiro, com permanência ininterrupta no quadro social da ACERJ.

**Parágrafo Único** – Os fundadores que tenham direito à categoria Vitalício usarão em suas carteiras sociais a denominação de Fundadores-Vitalícios.

**ITEM III** - Militantes – São aqueles que, de conformidade com a lei, em caráter profissional remunerada, exercem função na crônica esportiva em qualquer órgão de imprensa.

**Parágrafo Único** – Não perde a qualidade de militante o associado que, temporariamente, por qualquer motivo, deixar de exercer sua atividade profissional.

**ITEM IV** - Aspirantes – São aqueles que comprovadamente estejam cursando Faculdade de Jornalismo e os que fazem estágios em Órgãos da imprensa, no setor esportivo.

**Parágrafo Único** – Os estudantes e os estagiários que concluírem seus cursos e estágios, respectivamente, e comprovarem trabalhos profissionais remunerados no setor esportivo em órgãos de imprensa do Rio de Janeiro passarão a categoria de militantes.

**ITEM V –** Beneméritos – São associados que tenham prestados relevantes e excepcionais serviços à ACERJ, ou a classe da crônica esportiva.

**Parágrafo Único** – os sócios elevados a essa categoria não perderão a condição da classe à qual pertençam.

**ITEM VI -** Honorários – São aqueles que, mesmo não pertencendo ao quadro social da entidade, hajam prestados brilhantes e importantes serviços à classe da crônica esportiva do Brasil e à ACERJ em particular.

**Parágrafo Único** – É de iniciativa da Diretoria a proposta para a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários, cabendo ao Conselho Superior sob a homologação dos mesmos.

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º -** São direitos dos associados fundadores, vitalícios e militantes:

- I –** Participar das Assembléias-Gerais, com direito a debates, sugestões e protestos contra os poderes constituídos, em assuntos que julguem serem prejudiciais à classe, feitos verbalmente ou por escrito;
- II –** Votar e ser votado nas Assembléias-Gerais para qualquer cargo eletivo, conforme determina o presente estatuto social;
- III -** Tomar parte nas Assembléias-Gerais com direito a voto, para deliberar sobre a dissolução da entidade ou reforma Estatutária, quando convocados especificamente para tais fins, por proposta da diretoria e do Conselho Superior, na forma de presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os direitos de que tratam os itens I, II e III somente estarão assegurados aos associados quites com suas mensalidades ou anuidades.

- IV -** Frequentar a sede social e gozar das suas utilidades, tomar parte nos eventos esportivos, recreativos e culturais promovidos pela diretoria, usufruir dos benefícios conveniados, ter orientação jurídica sobre qualquer assunto pessoal ou profissional, propor o ingresso de novos sócios para a entidade, e ter assegurado o seu trabalho profissional nas praças esportivas;
- V -** Solicitar ao presidente da ACERJ a convocação de Assembléias-Gerais Extraordinárias mediante requerimento, onde constem assinaturas de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos quites com suas mensalidades;

### **SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I -** Obedecer a este Estatuto e às demais decisões e do Conselho Superior;
- II -** Cooperar para a consecução dos objetivos sociais;
- III -** Respeitar os poderes constituídos da entidade;
- IV -** Relacionar-se respeitosamente com sócios e visitantes;
- V -** Abster-se de discussões de assuntos políticos e religiosos na sede da entidade;
- VI -** Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da ACERJ, indenizando-a por qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência ou negligência;

- VII** - Exercer com respeito e honradez as funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;
- VIII** - Pagar com pontualidade as suas contribuições sociais;
- IX** - Exibir, quando solicitado, a sua carteira de associados da ACERJ, tanto nas dependências da entidade, como principalmente nas reuniões das Assembléias-Gerais e nas praças esportivas;
- X** - Comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não mais quiser continuar a fazer parte da função para a qual tiver sido eleito ou na hipótese de desejar desligar-se do quadro associativo da entidade. Em qualquer dos casos, mencionar o motivo do desligamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**At. 6º** - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, por infração ao presente Estatuto:

- I** – Advertência
- II** – Censura
- III** - Suspensão
- IV** - Eliminação
- V** - Expulsão

**Parágrafo 1º**- A advertência poderá ser feita pelo Presidente da diretoria ou Conselho Superior, sem necessidade de ser levado ao conhecimento da diretoria.

**Parágrafo 2º**- Conforme o grau da infração praticada, principalmente desrespeito aos poderes constituídos da entidade, caberá à diretoria punir o infrator com a pena de censura. Para isto será necessário que a denúncia seja feita por escrito, contendo a falta cometida.

**Parágrafo 3º**- Comprovada a falta cometida, e sendo o associado punido com a pena de censura, na reincidência, ou por agressões a qualquer dos membros constituídos da ACERJ, dentro ou fora de suas dependências, a diretoria poderá aplicar-lhe a suspensão pelo prazo que achar necessário, através de votação dos seus membros, mas não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 4º**-A eliminação só será aplicada aos sócios que deixarem de pagar as suas contribuições sociais por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, mesmo assim depois de terem recebido correspondência por A.R através dos Correios, na qual será dado um prazo para a quitação determinado pela diretoria.

**Parágrafo 5º**-Estão sujeitos a expulsão, por determinação da diretoria, todos aqueles que praticarem as seguintes transgressões:

- I** – Aos que reincidirem em agressões físicas ou verbais a qualquer membro da diretoria ou do Conselho Superior, dentro ou fora das dependências da entidade;
- II** - Aos que depredarem propositadamente instalações, móveis, imóveis e utensílios da entidade;
- III** - Aos que derem publicidade a questões privadas da ACERJ, com intuito de gerar escândalos, violando a ética profissional;

- IV - Aos que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, aos membros da Diretoria e ao Conselho Superior;
- V - Aos que prejudiquem os relevantes interesses da entidade;
- VI - Aos que, por sentença passada em julgado na última instância, por estelionato, sejam condenadas em varas criminais, cujas causas os tornem indesejáveis à convivência com a sociedade e incompatíveis com suas atividades profissionais;
- VII - Aos que, comprovadamente através de auditorias e perícias, tenham-se apoderado os desviados valores da ACERJ.

**Parágrafo 6º**- Qualquer associado punido com expulsão somente poderá apelar para a Assembléia-Geral Extraordinária depois de julgados pelo Conselho Superior. A defesa poderá ser feita por escrito ou verbalmente pelo próprio apelante ou por advogado constituído para esse fim. Havendo absolvição, a punição tornar-se-á nula e o punido reingressará imediatamente ao quadro social, depois de colocar em dia os seus deveres sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 7º** - A receita da ACERJ será constituída de:

- I - Contribuição dos associados
- II - Doações de qualquer natureza
- III - Numerário recebido de órgão governamentais ou entidades
- IV - Lucros das edições de livros, revistas, livretes, jornais ou boletins, de assuntos esportivos, culturais ou educacionais

**Art. 8º** - O patrimônio da ACERJ é constituído pelo bens móveis e imóveis que a entidade possui, e por futuras doações ou legados que venha a receber.

**Parágrafo Único** – Em caso de transformação ou fusão da entidade, o patrimônio existente passará ao sucessor, e, em caso de dissolução, todo o seu acervo será doado a qualquer entidade assistencial deliberada em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9** - São os seguintes os órgão da administração de Cronistas Esportivos do Rio de Janeiro:

- I - Assembléia
- II – Diretoria
- III – Comissão Fiscal
- IV – Conselho Superior

**Art. 10º** - A Assembléia-Geral constituída por associados fundadores, vitalícios e militantes da ACERJ, é o órgão máximo da deliberação da entidade.

- Art. 11° -** A diretoria é o órgão de execução das deliberações das Assembléias-Gerais e das atribuições constantes no presente Estatuto.
- Art. 12° -** O conselho Superior é o órgão de fiscalização dos regulamentos e do presente Estatuto, junto à diretoria e à Comissão Fiscal.
- Art. 13° -** A comissão Fiscal é o órgão que examinará as contas da entidade, dando por escrito o seu parecer.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14° -** A Diretoria da ACERJ será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor-Secretário
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor de Marketing
- f) Diretor Jurídico

**Parágrafo Único** – A diretoria será eleita de 3 (três) em 3 (três) anos, juntamente com o Conselho Superior e a Comissão Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 15° -** À Assembléia-Geral compete:

- I -** Eleger os membros da diretoria, do conselho Superior e da Comissão Fiscal;
- II -** Julgar em grau de recurso as decisões da diretoria e do Conselho Superior, nos termos do Art. 6° em seus parágrafos 5° e 6° do presente Estatuto;
- III -** Aprovar, reformar ou alterar o Estatuto da entidade;
- IV -** Decidir sobre a transformação, incorporação, fusão ou dissolução da ACERJ;
- V -** Autorizar a alienação ou doações dos bens móveis e imóveis da ACERJ em caso de sua dissolução;
- VI -** Apreciar e votar o relatório, as contas e o balanço geral da entidade, apresentados pela diretoria ao Conselho Superior e com o parecer da Comissão Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- VII -** Deliberar sobre outros assuntos, os quais fujam a competência dos órgãos da administração e do Conselho Superior.

**Parágrafo 1° -** O quorum para a deliberação prevista no inciso IV desde artigo será de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira, segunda ou terceira convocação. Não havendo quorum necessário será convocada nova Assembléia, a qual se realizará em até 15 (quinze) dias após, e as deliberações serão tomadas com qualquer número de associados presentes na terceira convocação.

**Parágrafo 2° -** As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da administração, e na falta deste pelo presidente do Conselho Superior,

com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por jornal de circulação diária na cidade do Rio de Janeiro, e por edital afixado na sede da entidade.

**Art. 16º -** Compete à diretoria:

- I -** Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e as deliberações da Assembléia-Geral;
- II -** Promover a arrecadação das contribuições dos associados, das subvenções e rendas de qualquer natureza;
- III -** Aplicar as punições aos associados, de acordo com as determinações do presente Estatuto;
- IV -** Propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte, remetendo o projeto para apreciação do Conselho Superior, que o encaminhará à Assembléia-Geral;
- V -** Decidir em reunião conjunta com o Conselho Superior o preenchimento de vagas que ocorrerem na diretoria ou no próprio Conselho, elegendo novos membros para preenchimento das vagas, através da maioria de votos;
- VI -** Nomear e destituir funcionários de acordo com a necessidade da entidade, fixando-os seus vencimentos;
- VII -** Publicar ou fazer publicar, periodicamente, revista, jornal ou boletim da ACERJ;
- VIII -** Aprovar anualmente o balanço apresentado pelo diretor financeiro, assinado pelo contador, e com parecer da Comissão Fiscal, encaminhando-os com todas as notas e faturas, ao Conselho Superior, para que esse poder os remeta para a Assembléia-Geral homologar;
- IX -** Baixar as instruções necessárias, conjuntamente com o presidente do Conselho Superior, para a realização das eleições;
- X -** Aprovar ou recusar a inscrição de novos associados, recebendo as propostas da Comissão de Sindicância;
- XI -** Fixar o valor das contribuições dos associados e a forma de pagamento;
- XII -** Contrair, quando necessário, com a autorização do Conselho Superior, empréstimos bancários;
- XIII -** Conceder anistia de débitos de associados, com parecer do Conselho Superior;
- XIV -** Aprovar os registros das chapas para concorrerem às eleições;
- XV -** Decidir sobre os casos omissos.

**Art. 17º -** A diretoria se reunirá quinzenalmente para analisar e votar sobre assuntos de sua alçada, registrando-se em ata as decisões. Caberá ao presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

**Parágrafo Único** – O diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem se justificar por escrito, poderá perder o mandato, a critério do Conselho Superior.

**Art. 18º -** São atribuições do Presidente:

- I -** Representar a ACERJ em Juízo ou fora dele;
- II -** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III -** Cumprir e fazer cumprir as decisões da própria Diretoria, do Conselho Superior e das Assembléias-Gerais;
- IV -** Supervisionar os trabalhos dos direitos administrativos, contratar, promover, licenciar e demitir funcionários, fixando-lhes salários e penalidades;
- V -** Adquirir bens móveis e imóveis, podendo aliená-los se necessários;
- VI -** Receber doações, Subvenções e benefícios destinados à ACERJ;

- VII** - Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e demais aplicações financeiras, e emitir, assinar, endossar cheques e autorizar pagamentos, juntamente com o Diretor Financeiro e na falta deste com o Diretor-Secretário;
- VIII** - Autorizar despesas em até o valor de 30 (trinta) salários mínimos vigentes no País, ou outro índice que venha substituí-lo;
- IX** - Convocar as Assembléias-Gerais, de acordo com o Art. 25º item I deste Estatuto;
- X** - Designar associados da ACERJ para comporem Comissões ou Grupos de Trabalhos, delegando-os poderes e deveres;
- XI** - Nomear diretores auxiliares regionais para as Cidades do Estado do Rio de Janeiro onde existiam um mínimo de 20 (vinte) associados de qualquer categoria. Nas cidades com menos desse número, o presidente poderá nomear representantes.

**Art. 19º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I** - Substituir o presidente administrativo nos seus impedimentos, ou sucede-los em caso de vacância do cargo;
- II** - Desempenhar outras obrigações que lhe foram solicitadas pelo presidente, sem que isso constitua obrigação.

**Art. 20º** - São atribuições do Diretor-Secretário:

- I** - Dirigir os serviços administrativos da ACERJ;
- II** - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar as respectivas atas;
- III** - Redigir e expedir as correspondências da entidade, depois de analisadas e assinadas pelo presidente;
- IV** - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V** - Supervisionar os serviços dos funcionários da entidade;
- VI** - Fiscalizar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade, dirigir quaisquer tipos de reformas necessárias e aprovadas pela Diretoria.

**Art. 21º** - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I** - Ter sob sua guarda as arrecadações das contribuições sociais e as demais receitas da ACERJ;
- II** - Efetuar os pagamentos das obrigações da entidade, emitir cheques juntamente com o Diretor Presidente, e na falta deste com o seu substituto legal;
- III** - Endossar cheques para depósitos bancários na conta da entidade;
- IV** - Apresentar à diretoria, até o dia vinte de janeiro de cada ano, o orçamento das receitas e despesas anualmente à Diretoria, até o dia 28 de janeiro de cada ano, o Balanço do ano anterior, e toda a documentação de recebimentos e pagamentos, com a assinatura do contador e o parecer da Comissão Fiscal, para ser analisada e remetida ao Conselho Superior para esse órgão encaminha-los à Assembléia-Geral para a devida homologação;
- VI** - Apresentar os balancetes dos meses anteriores sempre que solicitados pelo presidente da administração ou pela Comissão Fiscal.

**Art. 22º** - São atribuições do Diretor de Marketing:

- I** - Organizar e manter em perfeita ordem a biblioteca da entidade e seus arquivos culturais;
- II** - Promover a divulgação de assuntos de interesse da ACERJ e de seus associados, através de publicações periódicas, como revistas, livretes ou boletins;



- III – Angariar recursos financeiros para a manutenção das publicações referentes ao item anterior ou eventos de qualquer natureza;
- IV - Promover campanhas para o aumento do quadro social da ACERJ, e cooperar com o Diretor Financeiro ou Secretário no sentido da entidade receber as contribuições dos associados em atraso;
- V - Promover cursos e reuniões culturais destinados ao conagraçamento da classe, e manter relações cordiais com entidades congêneres com vistas à realizações de atividades sociais, recreativas e esportivas, para o lazer dos associados.

**Art. 23º -** São atribuições do Diretor Jurídico:

- I - Defender os interesses da ACERJ em qualquer esfera judicial;
- II - Acompanhar processos nas Varas Cíveis ou Criminais nas quais a ACERJ seja autora ou acusada;
- III - Emitir parecer em assuntos do interesse da entidade e de seus associados;
- IV - Assessorar o presidente em matéria de sua alçada, quando solicitado.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 24º -** O conselho Superior é um poder independente, e sua atribuição principal é velar pela execução do presente Estatuto, sendo constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos de três em três anos, juntamente com a Diretoria Administrativa e a Comissão Fiscal, podendo ser reeleito qualquer dos citados poderes em até dois períodos. Somente poderão ocupar a função sócios fundadores, vitalícios, ex-presidentes e militantes que tenham pelo menos 40 (quarenta) anos de idade.

**Parágrafo 1º-** Os Sócios militantes terão que pertencer ao quadro social por um mínimo de 5 (cinco) anos e que nunca tenham recebido punições dos poderes da ACERJ.

**Parágrafo 2º-** O nome do Presidente do Conselho Superior deverá constar nas chapas dos concorrentes no ato do registro das mesmas.

**Art. 25º -** É de competência do Conselho Superior:

- I - Baixar instruções conjuntamente com o Presidente Administrativo, para as realizações das Assembléias-Gerais;
- II - Autorizar a diretoria a realizar empréstimos bancários, quando extremamente necessário;
- III - Decidir sobre as faltas consecutivas de diretores administrativos nas reuniões, sem as devidas comunicações por escrito;
- IV - Ter acesso à requisição do livro de atas da Diretoria, para acompanhar a vida da entidade;
- V - Opinar para a Diretoria, quando solicitado, a conceder anistias aos associados em débitos com a entidade;
- VI - Aprovar ou recusar as propostas da diretoria para concessões de títulos honorários e beneméritos;
- VII - Remeter anualmente, para a Assembléia-Geral homologar, o Balanço do ano anterior, como toda a documentação, acompanhado do parecer da Comissão Fiscal, de acordo com a determinação do presente Estatuto;

- VIII – Dar parecer à diretoria, quando solicitado, sobre a reforma ou alterações deste Estatuto, ou a dissolução da entidade;
- IX - Decidir conjuntamente com a Diretoria o preenchimento de vagas de diretores demissionários ou afastados por qualquer motivo, através de votação dos dois poderes, cujos candidatos serão indicados pelo Presidente Administrativo;
- X - Julgar, em grau recursal, as penalidades impostas pela diretoria aos seus associados, conforme determinação do presente Estatuto.

**Parágrafo 1º**- O conselho Superior se reunirá 1 (uma) vez por mês, sendo a reunião conduzida pelo seu presidente, porém as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos. É obrigatória em cada reunião destacar entre seus membros um secretário que levará a ata das decisões tomadas, remetendo a cópia da mesma para o presidente da administração.

**Parágrafo 2º**- Ocorrendo vacância de qualquer membro do Conselho, o mesmo será preenchido pelo suplente mais idosa.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO FISCAL

**Art. 26º** - A Comissão Fiscal será constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos concomitantemente com a diretoria administrativa e o Conselho Superior, com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 27º** - Compete a Comissão Fiscal:

- I - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo diretor financeiro, através da diretoria, e depois de examina-los emitir o parecer por escrito;
- II - Examinar o relatório e o Balanço anual apresentado pela diretoria, emitindo parecer escrito, a ser posteriormente encaminhado pela diretoria ao Conselho Superior, para que esse poder o remeta à Assembléia-Geral para homologação.

**Art. 28º** - Os membros da Comissão Fiscal se reunirão de dois em dois meses para examinarem os balancetes, e até 20 de janeiro de cada ano para apreciar o Balanço apresentado pela Diretoria.

**Parágrafo 1º**-Ao tomarem posse da função, na primeira reunião realizada, os membros da Comissão Fiscal, entre si, elegerão o seu presidente e o secretário, que ficará com a missão da lavratura das atas das reuniões.

**Parágrafo 2º**- Ocorrendo vacância de cargo na Comissão Fiscal, o seu presidente convocará o primeiro-suplente, e assim sucessivamente.

## CAPÍTULO X

### DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS E DAS ELEIÇÕES

**Art.29º** - A Assembléia-Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital

publicado em jornal de circulação diária na Cidade do Rio de Janeiro, e aviso afixado na sede da entidade, assim determinado:

- I - Ordinariamente até o dia 30 de janeiro de cada ano, para examinar, aprovar e homologar o Balanço do exercício anterior, e de três em três anos para a realização das eleições, sempre até o último dia de abril.
- II - Extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente da entidade, ou nos termos do Art. 5º, item 5º do presente Estatuto.

**Art. 30º** - A abertura de qualquer Assembléia-Geral será feita pelo presidente do Conselho Superior, que pedirá aos presentes indicar dois candidatos para dirigir os trabalhos. Depois da indicação, e se os membros aceitarem a escolha, o Presidente do Conselho Superior colocará em votação aberta, cujo vencedor será eleito presidente daquela Assembléia, tomando posse imediatamente, e a seguir escolherá um secretário para juntar-se a ele na mesa dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Caso a escolha recaia em apenas um candidato, ou se o outro indicado não aceitar a missão, não haverá necessidade de eleição para a presidência dos trabalhos, estando automaticamente eleito o candidato único.

**Art. 31º** - Nas Assembléias-Gerais apenas terão direito a voto os sócios fundadores, vitalícios e militantes, que estejam com suas obrigações sociais em dia. Todos aqueles que estiverem em débito poderão salda-las antes de assinarem o livro de presença, e na secretaria da entidade.

**Art. 32º** - Na primeira e segunda convocação a Assembléia somente poderá reunir-se com a maioria dos seus associados com direito a voto. Na terceira convocação, a qual será feita 30 (trinta) minutos após a segunda, a Assembléia-Geral se reunirá com qualquer número de associados aptos a votar.

**Parágrafo 1º**- O livro de presença será assinado por todos os participantes, na mesa diretora, e se encerrará no horário do início dos trabalhos, menos nas Assembléias para as eleições, o qual ficará em aberto até o final do horário determinado no edital da convocação.

**Parágrafo 2º**- As deliberações das Assembléias serão aprovadas pelos votos da maioria dos participantes, transcritas em alta, e lidas após a sua lavratura.

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 33º** - As eleições para a Diretoria, Conselho Superior e Comissão Fiscal serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, em Assembléia-Geral Ordinária, na última semana do mês de abril, cujo dia e horário será determinado pelo presidente da diretoria.

**Art. 34º** - Os sócios do interior do Estado votarão em suas cidades, desde que as mesmas tenham um mínimo de 15 (quinze) associados, e será presidida em cada cidade pelo diretor regional ou representante da ACERJ, o qual tem o dever de comparecer à sede da entidade cinco dias antes da eleição para receber a urna, o livro de assinatura dos votantes e as chapas dos concorrentes, mediante recibo de responsabilidade. Nas cidades que tenham menos de 15 (quinze) associados, os mesmos somente poderão votar na sede da ACERJ, no Rio de Janeiro. A entidade poderá auxiliar a votação na capital do Estado, remetendo urnas volantes às

redações dos órgãos de imprensa, conduzidas por seus funcionários ou por quem o presidente administrativo designar, com a finalidade de obter os votos dos associados que em função das suas atividades profissionais estejam sem condições de comparecerem ao local da Assembléia. Todos os que votarem nessas circunstâncias deverão assinar o livro volante criado especialmente para tal fim. Havendo interesse por partes das chapas concorrentes, os responsáveis poderão destacar um fiscal por cada facção, para acompanhar o condutor de cada urna aos locais da votação volante. As urnas itinerantes deverão ser entregues ao presidente da Assembléia-Geral, juntamente com o livro de assinatura dos votantes, em até meia hora antes do encerramento do preito, e as suas aberturas para a contagem dar-se-á antes da contagem dos votos do interior.

**Parágrafo Único** – As eleições no interior serão feitas na véspera do dia marcado para o preito, sendo obrigação do diretor regional ou do representante da ACERJ, entregar a urna dos votantes devidamente lacrada, juntamente com o livro das assinaturas dos votantes ao Presidente da Assembléia-Geral, até as quinze horas do dia da eleição, e no local da mesma. Após esse horário, caberá ao presidente dos trabalhos aceita-la ou recusa-la. Em caso de recusa, os votos não serão computados, nem a urna será aberta, ficando nos arquivos da entidade durante trinta e seis meses, quando os votos serão incinerados na presença dos diretores que desejam assistir.

**Art. 35º** - O tempo de duração da eleição será determinado pelo presidente da administração, o qual constará no edital da convocação, porém não poderá exceder a 9 (nove) horas consecutivas.

**Art. 36º** - O voto será secreto, e não será aceito voto por procuração.

**Art. 37º** - Somente com mais de 6 (seis) meses no quadro social poderão votar, e por mais de 12 (doze) meses para concorrer a cargos da Diretoria e Comissão Fiscal. Para o Conselho Superior os candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de permanência no quadro associativo, e para os ex-presidentes, vitalícios e fundadores não haverá nenhuma restrição.

**Art. 38º** - As chapas dos concorrentes para as eleições deverão ser registrada na Secretaria da entidade, até 15 (quinze) dias antes do preito, e assinadas em forma de requerimento pelos candidatos, como determina o presente Estatuto. Nas mesmas, deverão constar os nomes e cargos dos concorrentes, a denominação da chapa e a sua cor.

**Parágrafo Único** – os candidatos não poderão por mais de uma chapa, e por isto torna-se necessária a assinatura de todos os concorrentes no documento da inscrição. Se for solicitado de chapas que contenham nomes de candidatos já inscritos, mesmo com suas assinaturas, não serão aceitas, pois prevalecerá a inscrição mais antiga.

**Art. 39º** - Os sócios votarão depois de terem assinado o livro de votação e após o Presidente consultar a lista de associados com condições de voto fornecida pela secretaria da ACERJ, e assinada pelo diretor-secretário. Nesse momento, é obrigatória a exibição da carteira da entidade e do recibo de contribuição. Estando tudo na mais perfeita ordem, o eleitor receberá o envelope rubricado e se dirigirá à cabine indevassável,

onde encontrará os impressos das chapas concorrentes. Ao regressar, depositará o envelope na urna, a qual ficará na mesa dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Os que se recusarem a se identificar e se negar a exhibir o recibo de quitação social, não poderão votar. Entretanto, o Presidente dos trabalhos, a seu critério, poderá solicitar na Secretaria a ficha associativa e decidir pelo direito de voto ou não.

**Art. 40°** - Terminada a votação, o Presidente procederá de imediato à apuração dos votos, na presença de todos os que se encontrarem no local, convidando 2 (dois) associados para a função de escrutinadores, sob a fiscalização de 1 (um) responsável de cada chapa. Aberta a urna, o número de votos deverá ser igual ao número de assinaturas constantes no livro dos votantes. Havendo desigualdade, o presidente dos trabalhos colocará em votação por aberto para os presentes deliberarem se os votos deverão ser contados ou não. Se a maioria optar pela contagem dos votos, a chapa vencedora estará eleita. Em caso de empate dessa votação o Presidente decidirá. Se os participantes em sua maioria votarem pela não contagem dos votos, a eleição estará nula.

**Parágrafo 1°**- Serão nulos os votos das cédulas que estiverem rasuradas, escritas a mão, datilografadas ou que apresentarem nos envelopes mais de uma cédula, dos mesmos concorrentes ou não.

**Parágrafo 2°**- As cédulas deverão serem impressas tipograficamente ou por meio de computadores.

**Art. 41°** - No caso de empate de votos, o presidente poderá mandar reconta-los, e, se persistir o empate, será considerado vencedora a chapa cujo candidato a Presidente Administrativo for o mais idoso. Os candidatos vencedores serão empossados logo após a contagem dos votos, pelo Presidente da Assembléia.

**Art. 42°** - Os votos serão contados no final da apuração da votação da capital, e terão os mesmos critérios do que trata o Art. 40°.

**Art. 43°** - Qualquer protesto contra a eleição somente será aceito pela mesa se assinado pelo responsável da chapa perdedora.

**Parágrafo Único** - Nenhum candidato poderá fazer parte da mesa dos trabalhos, nem de escrutinadores.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44°** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos poderes da ACERJ

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal responderão individualmente pelos prejuízos que eventualmente venham a causar à ACERJ, através da Assembléia-Geral Extraordinária, convocada para julgar os infratores.

**Art. 45°** - A Comissão de Sindicância será nomeada pela Diretoria Administrativa e se compor a 3 (três) membros efetivos. Qualquer vaga que ocorrer, o presidente administrativo terá poderes para nomear substitutos.

- Art. 46°** - A função da Comissão de Sindicância será a de analisar as propostas dos candidatos a ingressar no quadro associativo da ACERJ, remetendo-as à Diretoria com o parecer dos componentes da própria Comissão, para a Diretoria aprova-las ou recusa-las.
- Art. 47°** - Nas reuniões do Conselho Superior e na falta do seu presidente por qualquer motivo, os demais membros elegerão um dirigente desse poder para presidir a reunião.
- Art. 48°** - A Diretoria, se lhe convier, poderá nomear delegados para acompanhar as eleições nas cidades do interior, como determina o Art. 34° e seu parágrafo, constante neste Estatuto.
- Art. 49°** - O exercício social começará dia 01 de Janeiro e o seu término dar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 50°** - Os diretores da ACERJ ou membros de qualquer dos seus poderes não receberão remuneração de qualquer espécie.
- Art. 51°** - À ACERJ é vedada atividades estranhas às suas finalidades, principalmente manifestações políticas ou religiosas.
- Art. 52°** - Todos os bens imóveis ou semoventes adquiridos pela ACERJ serão em território brasileiro, e sua renda somente será aplicada no País.
- Art. 53°** - Os associados vitalícios estão isentos de todo ou qualquer pagamento, inclusive taxas que venham a serem criadas.
- Art. 54°** - É dever da ACERJ manter sua filiação a ABRACE – Associação Brasileira de Cronistas Esportivos, prestigiar os seus eventos e se fazer representar nos Congressos anuais dessa entidade, por seu Presidente Administrativo, o qual será o delegado oficial. Se houver impedimento deste, caberá ao mesmo indicar o seu substituto. O delegado-adjunto será um fundador da ABRACE, indicado pelo Presidente Administrativo, e, ao se extinguirem os fundadores, ou por seus impedimentos, caberá a missão, preferencialmente, a algum dos ex-presidentes da ACERJ, ou a qualquer dos membros do Conselho Superior escolhido por votação da Diretoria Administrativa.
- Art. 55°** - A data da fundação da ACERJ será comemorada anualmente no dia 05 de março.
- Art. 56°** - Pela Lei n°. 1.885, de 30 de outubro de 1970, a ACERJ terá à disposição o Estádio Mário Filho (Maracanã) para nele festejar o Dia do Cronista Esportivo, fixado para o primeiro domingo do mês de março de cada ano, com direito de promover eventos de qualquer natureza, principalmente jogos esportivos.
- Art. 57°** - Os símbolos, flâmulas, escudos e impressos da ACERJ continuarão vigorando, só podendo haver modificações através de Assembléia-Geral.
- Art. 58°** - Ficam confirmados os títulos, de PATRONO DA ACERJ, ao jornalista Célio Negreiros de Barros; PRESIDENTES DE HONRA, os jornalistas Diocesano

Ferreira Gomes (Dão), fundador da ACD, e Canôr Simões Coelho, fundador do DIE, e ambos fundadores da ACERJ; de cronistas n° 1, jornalista Herbert Moses, fundador da A.B.I., e paraninfo da nossa entidade, o Dr. João Havelange, ex-Presidente da CBD e da FIFA.

- Art. 59° -** Os valores das mensalidades, anuidades, jóias e de toda ou qualquer taxa a ser cobrada do corpo associativo serão afixados pela Diretoria Administrativa.
- Art. 60° -** O jazigo perpétuo pertencente à ACERJ, conseguido na gestão do Presidente Pedro Costa, doado pelo Dr. Dahras Zarur, Diretor-Geral da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, situada no Cemitério São Francisco Xavier (Caju), tem por finalidade sepultar associados da entidade ou guardar os restos mortais dos que forem sepultados em outros locais, quando houver interesse de seus familiares, e disponibilidade para tal fim. A solicitação para ambos os casos deverá ser requerida por escrito para o Presidente Administrativo da ACERJ, e, na falta deste, para o seu substituto legal, que tomará as imediatas providências, de acordo com o regulamento elaborado pela Diretoria da entidade.
- Art. 61° -** Pelo presente Estatuto é outorgado o título de Personalidade Ilustre ao eminente Dr. Dahras Zarur, pela relevante doação concedida à ACERJ.
- Art. 62° -** Todo associado, ao pagar sua contribuição mensal ou anual, a critério da Diretoria, receberá a sua carteira social, renovável anualmente, para efeito de sua identificação, tanto na sede social, nas Assembléias-Gerais e, principalmente, em sua missão profissional. Pela emissão da mesma haverá uma despesa decorrente da sua confecção, a qual não poderá ser superior a vinte por cento do valor da anuidade.
- Art. 63° -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.
- Art. 64° -** A atual Diretoria e os demais poderes da ACERJ, terão assegurados os seus mandatos até à data na qual se realizará a próxima eleição definida neste Estatuto, que deverá ocorrer na última semana do mês de abril de 1999. Os atuais sócios efetivos passarão a denominar-se sócios militantes, a partir desta data.
- Art. 65° -** O presente Estatuto foi aprovado pelos sócios fundadores, vitalícios e efetivos, ora denominados militantes, em Assembléia-Geral Extraordinária realizada dia quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, não podendo ser alterado, no todo ou em parte antes de completar sessenta meses, e entrará em vigor a partir desta data, ficando extintos, definitivamente, os Estatutos anteriores.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1999

Seguem os nomes dos associados que compareceram a Assembléia Geral Extraordinária, assinaram o livro de presença e aprovaram por maioria o presente estatuto; Milton Pinheiro, Manoel Tavares, Carlos Ramiro, Humberto Cairo, César Rizzo, Zildo Dantas, Adhemar Gonçalves, Pedro Costa, José Jorge de Souza, Antônio Almir de Andrade Nobre, Ivan Rodrigues, Wilson Alves Cordeiro, Paulo Matias Gimenez, José Medeiros, Loris Baena Cunha, Herval de Oliveira, Germano

Gonçalves, João Alves, Edelson Lisandro de Albernaz, Victor Flores Paucar, Luiz Antônio de Amorim, David Ferreira, Jaime Nunes Paiva e José Teixeira Peroba.